EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a inclusão daqueles que têm o papel fundamental de vivenciar o verdadeiro papel da família na vida das crianças.

Segundo o Estatuto da Família, aprovado no ano de 2015 na Câmara dos Deputados, família é “o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”.

Veja-se que, por qualquer causa da vida, uma criança pode se encontrar sem um pai, ou sem uma mãe, ou sem os dois, mas ainda assim receber grande afeto de um avô ou de um irmão, ou mesmo de tutores que assumem o papel da família em caso de crianças com necessidades especiais que muitas vezes são abandonadas. Nessa hipótese, o vínculo entre essa criança e seu responsável não poderia deixar de ser chamado de família.

Por isso a lei o define também como família, e não apenas a união entre pai, mãe e criança. Ocorre que essa criança, que pode não ter um pai ou uma mãe, passará por um constrangimento forte no Dia dos Pais ou no Dia das Mães, enquanto outras celebrarão felizes essas datas. Porém, entendo que esse constrangimento poderia ser evitado se repensássemos tais efemérides não apenas como o Dia das Mães ou o Dia dos Pais, mas como o Dia da Família.

Dessa forma, as crianças que gostam de celebrar tais datas ainda festejarão igualmente àquelas que não têm mãe ou pai, que também ficarão felizes por comemorar com seus responsáveis o Dia da Família.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2023.

VEREADOR CLAUDIO JANTA

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Dia da Família nas redes de ensino pública e privada no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia da Família nas redes de ensino pública e privada no Município de Porto Alegre, a ser comemorado juntamente com a celebração do Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia dos Avós, anualmente.

**Art. 2º** A celebração do Dia da Família tem por objetivos:

I – a inclusão daqueles que têm o papel fundamental de vivenciar o verdadeiro papel da família na vida das crianças; e

II – a conscientização de familiares, comunidade escolar e sociedade sobre a existência e a necessidade de respeito às diversas formações familiares.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/DBF